

Código:		OFÍCIO	
N.º da revisão:			
Elaborador:			
Aprovador:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Classificação:			

Belo Horizonte, 11 de junho de 2021.

Ao
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

CÂMARA TÉCNICA DE BIODIVERSIDADE

AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 – ED. PETRO TOWER – SALA 1601, - BAIRRO ENSEADA DO SUÁ - VITÓRIA/ES -
CEP 29050-335

COM CÓPIA AO

COMITÊ INTERFEDERATIVO (“CIF”)

A/C: ILMO. SR. EDUARDO FORTUNATO BIM

PRESIDENTE DO IBAMA E PRESIDENTE DO CIF

SCEN, TRECHO 2, EDIFÍCIO SEDE DO IBAMA, CAIXA POSTAL Nº 09566, BRASÍLIA/DF - CEP: 70818-900

REF.: Processo nº 02070.007665/2018-83.

ASSUNTO: Execução do Programa de Monitoramento da Biodiversidade Aquática (PMBA)

Prezado(a) Sr(a),

A FUNDAÇÃO RENOVA (“FUNDAÇÃO”), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, por seu representante legal abaixo assinado, em resposta ao ofício SEI nº 33/2021-CTBio/DIBIO/ICMBio recebido expõe os esclarecimentos que seguem.

Foi recebida com surpresa a alegação da Fundação Espírito-santense de Tecnologia – FEST de que iria paralisar as atividades do PMBA, pois o contrato entre a FEST e a Fundação Renova segue conforme previsto.

Ocorre que, novamente, foram detectados problemas na prestação de contas enviada pela FEST. Estes problemas impedem a liberação da próxima parcela de recursos, a teor do que dispõe o item 5.4.1 do contrato celebrado. Dessa forma, não procede a alegação da FEST de que há atraso injustificado que possibilite a paralisação das atividades. A demora na liberação do recurso se dá, repita-se, por problemas de prestação de contas, sendo o contrato plenamente obedecido neste sentido, ao contrário da afirmação em correspondência da FEST de se faz valer do item 5.6 da Cláusula Quinta do Acordo de Cooperação Técnico – Científica (ACT) Nº 001/2018, o qual estabelece que “o atraso injustificado no pagamento da parcela superior a 30 (trinta) dias pode implicar na paralisação das atividades do projeto, sem a possibilidade de a RENOVA aplicar qualquer sanção por tal paralisação”

Código:		OFÍCIO	 FUNDAÇÃO renova
N.º da revisão:			
Elaborador:			
Aprovador:			
Data da aprovação:			
Periodicidade da revisão:			
Classificação:			

Até o presente momento, FEST e Fundação Renova ainda discutem pontos controversos desta prestação de contas. Contudo, visando ao bom andamento do programa, a Fundação Renova já autorizou o processamento do pagamento à FEST, conforme comprovante em Anexo.

Caso seja de interesse desta Câmara, a Fundação Renova poderá apresentar, de forma detalhada, os problemas e datas da prestação de contas da FEST, para o que precisa de prazo para compilar as informações, além do exíguo prazo de 24 (vinte e quatro) horas dado para resposta.

Era o que cumpria informar.

Atenciosamente,

Juliana Novaes Carvalho Bedoya

JULIANA BEDOYA
GERENTE DE PROGRAMAS SOCIOAMBIENTAIS
FUNDAÇÃO RENOVA